ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 4.371 /2025
AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas, à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por parte dos gestores públicos que recebam recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de prestação de contas à Assembleia Legislativa por todos os gestores públicos que recebam recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares estaduais.

Art. 2º A prestação de contas referida no art. 1º deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa da Paraíba no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o efetivo recebimento dos recursos, devendo conter:

I – Relatório detalhado da execução da emenda, com a descrição do objeto, valor aplicado e beneficiários diretos;

II – Documentos comprobatórios de despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, extratos bancários e outros que comprovem a boa aplicação dos recursos;

III – Relatório fotográfico da execução, quando aplicável;

IV – Declaração do responsável pela execução, atestando a regularidade do procedimento.

Art. 3º A inobservância do prazo ou a omissão na apresentação da prestação de contas sujeitará o gestor às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º A Assembleia Legislativa poderá regulamentar, por meio de Ato da Mesa Diretora, os procedimentos internos para recebimento, análise e arquivamento das prestações de contas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos de cooperação técnica com a Assembleia Legislativa, com vistas à fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2025.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente proposição está em consonância com as disposições constitucionais e regimentais, não apresentando vício formal ou material que impeça sua tramitação ou aprovação.

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir maior transparência, controle social e fiscalização na aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares estaduais, fortalecendo o papel institucional da Assembleia Legislativa como órgão fiscalizador do Poder Executivo.

A destinação de emendas parlamentares é uma importante ferramenta de atendimento às demandas da população, permitindo que os deputados estaduais contribuam para o desenvolvimento dos municípios. No entanto, é imprescindível que haja mecanismos claros e objetivos de prestação de contas sobre o uso desses recursos, a fim de assegurar sua boa aplicação e impedir desvios ou malversações.

Ao tornar obrigatória a prestação de contas diretamente à Assembleia Legislativa, esta proposição reforça os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, contribuindo para a promoção de uma gestão pública mais responsável e transparente.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, solicitando apoio para sua aprovação, em defesa do interesse público e do fortalecimento do controle legislativo sobre os recursos públicos.

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2025.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

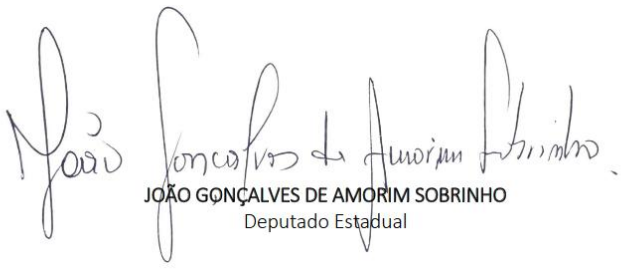

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual